PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 257/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR os imóveis constituídos pelas datas de terras sob nºs. 018,019 e 020 (dezoito, dezenove e vinte), da quadra nº 007 (sete), com área de 252,00 m2., cada uma, do loteamento denominado Jardim Esperança 1ª Parte, e data nº 005 (cinco), da quadra nº 020 (vinte), com área de 252,00 m2., do Jardim Gralha Azul, ambos situados n/Município, totalizando uma área de 1.008,00 m2., de propriedade deste Município, pela Chácara de terras sob nº 001-B, sub-divisão da Chácara nº 001, com área de 991,12 m2., do loteamento denominado Parque São Pedro, situado n/Município, de propriedade do Senhor Henrique Andó e s/Mulher.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A Chácara de terras sob nº 001-B, se destinará ao prolongamento da Av. Irineu Batista de Moura, com a finalidade de construir uma ponte sobre o Córrego Pinguim.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal o crédito necessário à execução desta Lei, inclusive a escrituração e registro dos citados imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4.483 em 18/05/88
FUNCIONÁRIO

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 1988.

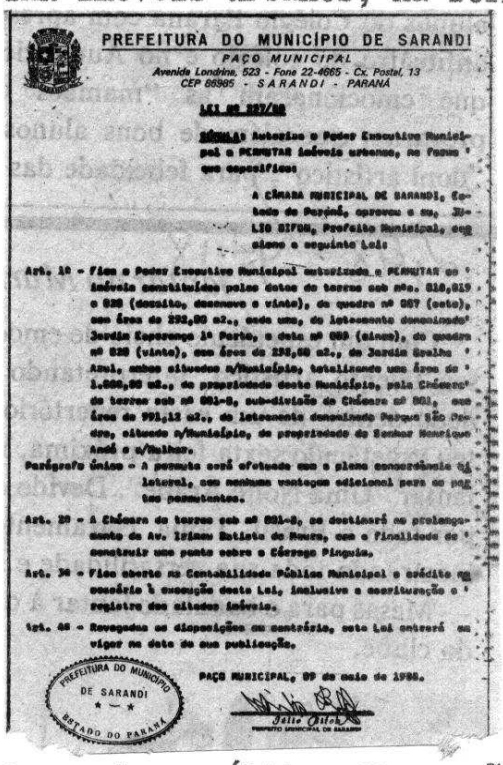
Júlio Bifon
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

- P u b l i c a ç ã o -

L E I Nº 257/88 - Autoria:- Poder Executivo Municipal.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóveis urbanos, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI NO 257/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR os imóveis constituídos pelos lotes de terreno sob nºs. 018,019 e 020 (dezoito, dezenove e vinte), do quadro nº 007 (sete), com áreas de 252,00 m2., cada um, do loteamento denominado Jardim Esperança 1ª Parte, o lote nº 009 (nove), do quadro nº 020 (vinte), com área de 252,00 m2., do Jardim Gralha Azul, ambos situados m/Município, totalizando uma área de 1.008,00 m2., de propriedade deste Município, pela Chácara nº 001-B, sub-divisão da Chácara nº 001, com área de 991,13 m2., do loteamento denominado Parque São Pedro, situado m/Município, de propriedade do Senhor Henrique Andó e m/Mulher.

Parágrafo Único - A permuta será efetuada com o plano consecutivo ou lateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A Chácara de terreno sob nº 001-B, se destinará ao prolongamento da Av. Irineu Batista de Moura, com a Finalidade de construir uma ponte sobre o Córrego Pinguim.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal o crédito necessário à execução desta Lei, inclusive a escrituração e registro dos citados imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

Júlio Sifon
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 09 de maio de 1988, enviada ao Poder - Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO do NORTE DO PARANÁ, - Órgao Oficial do Município, em 18/maio 1988, edição nº. 4.483 - Quarta-Feira.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.